Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Carlos Geraldo Valadares

LEI Nº 929/82

Concede isenção de obrigações municipais.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis para uso da moradia ' de seus proprietários, situados no território desta município, financiados pelo sistema de Habitação, através do Convênio Prodecon Associações Comunitárias até o limite de 650 (seiscentos e cinquenta) UPCs do BNH, ficam dispensados de:

a-Alvará de Construção

b-Baixa de Habite-se de Construção

Art. 2º - Considerar-se-á concluída a habitação a efetiva ocupação do imóvel pelo proprietário, quando a partir de tal data deverá ser feito o cadastramento do imóvel para fins de lançamento do IPTU junto a Prefeitura Municipal de Abaeté;

Art. 3º - Para comprovação das disposições contidas nos artigos 1º e 2º adotar-se-á os seguintes procedimentos:

a.Para efeito do artigo 1º prova-se mediante a apresentação do contrato de financiamento;

b. Para efeito do artigo 2º prova-se mediante declaração da Associação Comunitária denominada: Associação de Desenvolvimento Pró - Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - 35ª Residência Regional "PROADES-35";

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 03 de setembro de 1982.

Dr. Carlos Geraldo Valadares